

Froc. 16.476/42

(CJT-264-42)

VUS/CCS.

1942

S de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário interposto da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho em grau de avocatária, por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, proferida em grau de avocatária, no processo de reclamação de José Rodrigues Bueno e outros:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que esta Câmara já tem jurisprudência firmada no sentido de não ser admissível recurso extraordinário das decisões dos Conselhos Regionais, pronunciadas em avocatárias requeridas com fundamento no art. 29 do Decreto 22 132, de 25 de novembro de 1932, e proferidas por força do decreto-lei 3 229, de 30 de abril de 1941;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1942

a) Araujo Castro

Presidente

a) João Duarte Filho

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Mérito Oficial" em 25/11/42